



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PELOME Nº 001/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA DE PROTOCOLO: 23/05/2022

Nº DE ORIGEM: PELOM Nº 01/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

ACRESCENTA O ARTIGO 154-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

23/05/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

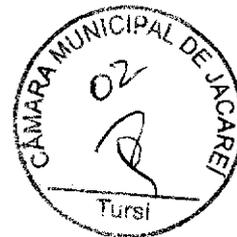
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



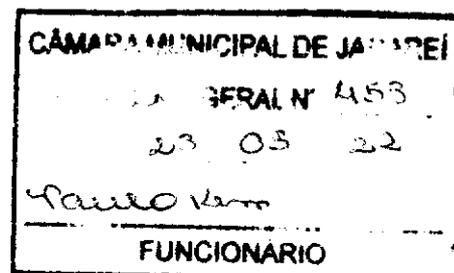
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 218/2022 – GP

Jacareí, 20 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022 – Acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 91, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí, em atendimento ao inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

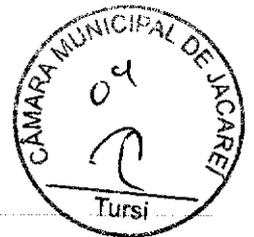
"Art. 154-A. O servidor abrangido por Regime Próprio de Previdência Social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar".

Art. 2º As regras de transição serão estabelecidas, através de Lei Complementar, para a concessão de aposentadoria aos servidores que já se encontram vinculados ao regime próprio à data de entrada em vigor desta emenda.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



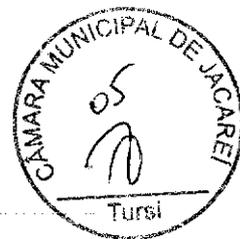
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa estabelecer a idade mínima para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, adequando o ordenamento jurídico municipal aos ditames estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A definição da idade mínima para a aposentadoria dos servidores, na Lei Orgânica do Município, constitui providência determinada pela nova redação atribuída ao artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal pela EC nº 103, de 2019, devendo os demais requisitos para a aposentadoria dos servidores serem fixados através de Lei Complementar, cujo Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa nesta mesma data (Projeto de Lei Complementar nº 03, de 20 de maio de 2022).

A adequação da idade mínima para a concessão de aposentadoria aos servidores, no patamar proposto, visa observar os mesmos níveis estabelecidos no âmbito do regime próprio dos servidores federais e no Regime Geral de Previdência Social, propiciando a isonomia entre os regimes.

Com respeito aos servidores ocupantes do cargo de professor, destacamos que em atendimento ao previsto no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, o presente projeto estabelece suas idades mínima reduzidas em 5 (cinco) anos em relação às idades estabelecidas para os demais servidores, desde que comprovem tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

Sem prejuízo do estabelecimento das novas idades mínimas, regras de transição serão fixadas por Lei Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 03, de 20 de maio de 2022), amenizando o impacto destas alterações aos servidores que já se



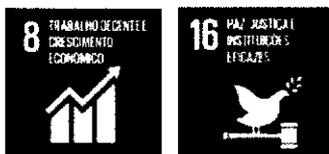
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



encontram vinculados ao regime próprio de previdência e que estão próximos do cumprimento dos atuais requisitos para a aposentadoria.

Diante das justificativas apresentadas, entendemos ser de primordial importância a aprovação desta emenda à lei orgânica, sendo a proposta apresentada a medida que melhor atende ao interesse público envolvido.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí